



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 110/2023 – Protocolo nº 1405/23

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Dá nova redação ao caput do artigo 2º, da Lei n.º 5.309, de 10 de dezembro de 2021, que “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local denominado ‘Cantão’, no 5º Distrito – São Marcos, do município de Uruguaiana/RS”.”.

RELATOR: Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 110/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 1405/23, que “Dá nova redação ao caput do artigo 2º, da Lei n.º 5.309, de 10 de dezembro de 2021, que “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local denominado ‘Cantão’, no 5º Distrito – São Marcos, do município de Uruguaiana/RS”.”

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analisando o presente verificamos que a concessão autorizada conforme a Lei n.º 5.309, de 2021, submetida ao competente processo licitatório não atingiu o objetivo esperado, em virtude de uma relação direta com o prazo então estabelecido em seu artigo 2º, um período de cinco anos como direito para concessão onerosa de áreas e instalações do local denominado “Cantão”, no 5º Distrito – São Marcos.

Em seu texto verifica-se ainda que a ausência de interessados no processo de licitação inicial de concessão, provocaram uma reavaliação nas condições fixadas à exploração do espaço. Sendo assim estender o prazo da concessão, tem como objetivo um processo de concorrência mais exitoso.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Aprovado o Parecer

Sala das Comissões, em 25 de julho de 2023.

Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro
Relator

De acordo:

Contrário: